



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 060/2023 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 041/2023)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.898.500/0001-16, com sede na Rua 1536, nº 60, Sala 1302 B, Centro, Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88330-610, Telefone (47) 3514-8514, e-mail: [contato@trendenergy.ind.br](mailto:contato@trendenergy.ind.br) / [kamila@trendenergy.ind.br](mailto:kamila@trendenergy.ind.br), representada por sua representante legal, Sra. Suzan Kátia Fernandes, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 16.427.996-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 090.317.188-07, ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 041/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Tem por objeto o presente instrumento **contratação de empresa para fornecimento de grama sintética, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, constantes no item 2.1 da cláusula segunda, de acordo com os lotes relacionados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2023, para os quais a CONTRATADA foi a vencedora no certame licitatório.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

**2.1** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 48.990,00 (quarenta e oito mil e novecentos e noventa reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11	620	Metro	<b>GRAMA SINTÉTICA</b> para parque infantil: tipo de fio sintético: Polietileno (PE) em Monofilamento ou fibrilada. Altura dos fios: 15 mm. Distância entre carreiras: 4mm e 5mm. Cor predominante: Verde Oliva. Tratamento Protetor: Estabilizado e Tratado Anti-UV e Anti-Estático. Composição da Base Primária: 100% Polipropileno (PP). Composição da Base Reforçada: Polipropileno. Revestimento da Base: Látex Especial + Resina Acrílica. Largura do Rolo: 3,00 metros. Sistema de Confeção: Confeção Tufting Machine. Flamabilidade: Não alastra o fogo. Instalada. Com a limpeza do terreno, pó de pedra e todo processo de instalação da mesma. <b>Quantidade Solicitada por Departamento:</b> Assistência Social: 220 metros Educação e Cultura: 400 metros	SLC	79,00	48.980,00
<b>Valor Total</b>						<b>48.980,00</b>

**2.2** No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**2.3** O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 060/2023

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 041/2023)

**3.3** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres), Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Emendas Individuais Impositivas – Transferência Especial, 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, Educação 25% s/ Impostos. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
419	09.03	08.243 0025 6.044	4.4.90.52.10.00.00	0
568	09.02	08.244 0022 2.037	4.4.90.52.10.00.00	947
370	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.24.00.00	0
415	09.03	08.243 0025 6.044	3.3.90.30.24.00.00	0
565	09.01	08.244 0022 2.035	4.4.90.52.42.00.00	943
174	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	0
175	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	103



176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	104
-----	-------	-------------------	--------------------	-----

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL PARA ENTREGA, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**5.1** Os produtos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues e instalados, parceladamente, de acordo com as solicitações da Municipalidade. A entrega e instalação deverá ser realizada diretamente nos locais indicados pelo Departamento solicitante, no município de Marmeleiro.

**5.3** O item de número 11 deverá ocorrer da seguinte forma: 120 (cento e vinte) metros, instaladas na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no prazo máximo de 30 (trinta) após a solicitação formal por Ordem de Compra, no seguinte local: Rua Doutor Nelson Rosalino Sandini, nº 1171, Bairro Ipiranga, Município de Marmeleiro – Paraná e 100 (cem) metros, instaladas no Abrigo Institucional – Casa Lar, no prazo máximo de 30 (trinta) após a solicitação formal por Ordem de Compra, no seguinte local: Rua Seis nº 1098, Bairro Santa Rita, Município de Marmeleiro – Paraná. Essas instalações deverão contar com a limpeza do terreno, pó de pedra e todo processo de instalação da mesma.

**5.4** A entrega e instalação do Item 11, referente ao departamento de Educação e Cultura, será no local indicado pelo Departamento.

**5.5** Os prazos de que tratam o item acima poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**5.6** A devolução do objeto licitado ocorrerá se for de qualidade inferior ou duvidosa à contratada, acarretando inclusive, a aplicação de penalidades à empresa previstas na lei de licitações e no edital, podendo a mesma ser suspensa do direito de contratar com o município.

**5.7** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura até 05 de junho de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**5.8** Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

**6.1** Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.2** Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**7.1** Deverá cumprir todas com as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2** Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**7.3** Deverá entregar o produto bem como realizar a instalação do mesmo, deixando em perfeitas condições de uso.

**7.4** Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.5** Deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.6** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.7** O prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do material, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido;

**7.8** Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

**7.9** Realizar a entrega e prestação dos serviços nos horários indicados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, obedecendo ao cronograma previamente estipulado.

**7.10** Colar a grama de forma que a mesma não venha a soltar, deixando em perfeito estado para uso.

**7.11** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

**7.12** Efetuar as entregas em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital;

**7.13** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

8.1.2 Apresentar documentação falsa.

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.



8.1.5 Não manter a proposta.

8.1.6 Cometer fraude fiscal.

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

**8.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.3** Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**8.4** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

**8.5** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

**8.6** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**8.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.8** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

**8.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causado à



Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**8.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**9.2** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos Diretores dos Departamentos solicitantes ou servidor(es) indicado(s) pelos mesmos.

**9.3** A fiscalização da execução dos serviços de que trata este procedimento licitatório, bem como apontamento de eventuais falhas ou irregularidades, será exercida pelos Diretores dos Departamentos Solicitantes.

**9.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**9.5** Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

### **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 06 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati

**Contratante**

**TREND ENERGY SOLUÇÕES**

**INDUSTRIAIS LTDA**

Suzan Kátia Fernandes

**Contratada**



## 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Município e Comarca de Balneário Camboriú-SC

Marilson Miguel Barreto dos Santos - Tabelião

Rua 500, nº 211 - Fone: (47) 3267-9600



PROTOCOLO: 1634328

DATA: 10/10/2022

LIVRO: 724

FLS.: 117 - 120

ESPÉCIE: PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

### PROCURAÇÃO PÚBLICA, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que, protocolada sob nº **1634328**, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (**10/10/2022**), neste 2º Tabelionato de Notas e Protestos, localizado na Rua 500, nº. 211, centro, na Cidade e Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, perante a Escrevente Substituta, Janaina Claudia Farina Silva, compareceu como outorgante **TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME número 31.898.500/0001-16 (foi realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, verificando nada constar em seu nome; Data: 10/10/2022 às 16:39:33 - Hash:5bed.fc46.57c2.5787.3956.f65c.7732.ba1c.3d3a.09e7), com sede na Rua 1536, 13º andar, nº 60, Sala 1302, Centro, Balneário Camboriú/SC, *bem como* a respectiva filial, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.898.500/0002-05, situada na Cidade de Itapeva/SP, representadas neste ato por seu Sócio Administrador, DOUGLAS GUERREIRO DA SILVA, brasileiro, maior e capaz, natural de Sapopema/PR, nascido em 16/12/1967, filho de João Silva e Zeni Guerreiro Silva, o qual declara ser casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 07500385050 DETRAN/SC, onde consta a cédula de identidade nº 45769810 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 614.094.999-87, residente e domiciliado na Rua 1910, nº 310, ap. 101, Centro, Balneário Camboriú/SC, conforme os seguintes documentos comprobatórios: Alteração Contratual da Sociedade, devidamente registrada na competente Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, na data de 04/10/2022, e **Certidão Simplificada**, emitida na data de 05/10/2022. O representante declara, sob sua responsabilidade civil e penal, não haver alterações contratuais e/ou atas posteriores, até a presente data. Reconhecido como o próprio, face a apresentação do documento original de identificação, cuja cópia fica arquivada neste Tabelionato, do que dou fé. E, por ela, outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora **SUZAN KATIA FERNANDES**, brasileira, maior, natural de Três Lagoas/MS, nascida em 22/05/1967, filha de Valter Fernandes e Adelia dos Anjos Fernandes, casada, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação nº 04805808958 DETRAN/SC, onde consta a cédula de identidade nº 16427996 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 090.317.188-07, residente e domiciliada na Rua 1910, nº 310, ap. 101, Centro, Balneário Camboriú/SC; a quem confere amplos e gerais poderes para comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; pagar e receber contas; promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações; representá-la perante quaisquer instituições bancárias e financeiras, inclusive junto ao **Banco do Brasil, agência nº 0510-X, conta corrente nº 46548-8**, Caixa Econômica Federal-CEF, Banco Itaú, Banco Banrisul, Banco Santander, **Banco Bradesco, agência nº 0332-8, conta corrente nº 0076751-4**, cooperativas de crédito, em quaisquer agências, podendo abrir, movimentar e/ou encerrar contas bancárias, depositar e sacar quaisquer quantias, emitir, assinar e endossar cheques, verificar saldos, requerer e retirar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, sustar, contra-ordenar cheques, requerer, renovar e retirar cartão magnético para movimentação eletrônica, realizar transferências e pagamentos por meio eletrônico, mudar ou renovar senhas de contas e cartões





## 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Município e Comarca de Balneário Camboriú-SC

Marilson Miguel Barreto dos Santos - Tabelião

Rua 500, nº 211 - Fone: (47) 3267-9600



PROTOCOLO: 1634328

DATA: 10/10/2022

LIVRO: 724

FLS.: 117 - 120

ESPÉCIE: PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

magnéticos, assinar os respectivos termos de compromisso; endossar e assinar duplicatas e descontá-las, caucioná-las, avalizá-las, podendo assinar contratos de operações de crédito, inclusive assinar contrato de câmbio; contrair empréstimos, requerer e retirar valores relacionados aos respectivos empréstimos, contratar e/ou dispensar empregados, fixar ordenados; representá-la perante quaisquer e todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais, Receita Federal, autarquias em geral, tabelionatos, protestos, cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos, inclusive no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Procuradorias, INSS, SERASA, CADIN, ICP-Brasil e outros órgãos de certificação digital, solicitar certificados para NF-e e outras conectividades sociais solicitadas pelos governos federais, estaduais e municipais, instituições ligadas à telefonia, água, energia elétrica, órgãos do imposto de renda, podendo requerer, assinar e retirar tudo o que for preciso, pagar taxas, obter recibos, transigir, acordar e discordar, preencher guias e formulários; fazer a assinatura digital da empresa outorgante, junto ao órgão competente; representá-la na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo enviar, retirar encomendas, correspondências, registrados, vales postais e tudo o que for preciso; representá-la perante a competente Junta Comercial, podendo promover alteração de razão social da outorgante e mudança e/ou ampliação de atividades; representá-la em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes; constituir procurador com poderes para o Foro em geral, com poderes das cláusulas “*ad judicium et extra judicium*”, para a defesa dos direitos da outorgante; aceitar função de síndico ou de liquidatário, desistir, firmar compromissos; prestar declarações de qualquer espécie; participar de licitações, inclusive formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos, em todas as fases licitatórias; receber citações, notificações e intimações, judiciais e extrajudiciais; bem como comprar, prometer comprar, permutar, alienar, hipotecar, vender, prometer vender, ceder ou de qualquer outra forma, ou título, alienar, e escriturar, quaisquer bens imóveis, inclusive através de financiamento bancário, a quem quiser, pelo preço e condições que convencionar; outorgar, assinar e receber respectivas escrituras públicas e/ou contratos particulares de qualquer espécie; transmitir e/ou receber posse, domínio, direito e ação; responder pela evicção; pagar, receber o valor do preço ajustado e dar quitação, passar recibos e, no caso de cláusula resolutiva, assinar as respectivas notas promissórias; concordar com as cláusulas e solenidades de estilo; representá-la perante competentes repartições públicas federais, estaduais, municipais, tabelionatos, cartórios de registros de imóveis e autarquias em geral, INCRA, IBAMA, Serviço do Patrimônio da União, em qualquer de suas Secretarias, podendo juntar e retirar documentos, requerer averbações e certidões e retirá-las junto ao cartório de registro de imóveis e demais órgãos públicos e particulares, preencher guias e formulários, apresentar provas e documentos, pagar taxas, impostos, custas e emolumentos; prestar declarações de qualquer natureza, inclusive de que é ou não pessoa politicamente exposta (PPE), declaração de transação imobiliária-inter-vivos, se teve ou não intermediação de corretor de imóveis, e assinar escritura de rerratificação e/ou aditamento, se necessário for; podendo ainda comprar, vender e transferir, para quem convier, pelo preço que contratar, qualquer veículo automotor; representá-la junto aos departamentos de trânsito, DETRAN, CIRETRAN, DELEGACIAS REGIONAIS DE POLÍCIA, Bancos/Instituições financeiras e demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou autarquias em geral e despachantes, podendo para tanto, ditos procuradores, requerer 2ª Via de CRV, CRLV e



**2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**  
**Município e Comarca de Balneário Camboriú-SC**  
**Marilson Miguel Barreto dos Santos - Tabelião**  
 Rua 500, nº 211 - Fone: (47) 3267-9600



PROTOCOLO: 1634328

DATA: 10/10/2022

LIVRO: 724

FLS.: 117 - 120

ESPÉCIE: PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

demais documentos do respectivo veículo; requerer, assinar e retirar quaisquer documentos, solicitar e obter certidões negativas, inclusive de multa e roubo, pagar IPVA, proceder emplacamento e legalizar documentação, pagar as respectivas taxas; pagar e/ou receber o preço da venda e/ou compra, receber e/ou dar quitação, assinar o competente documento de compra e/ou venda e/ou autorização de transferência no CRV, promover a respectiva transferência dando ao(à) comprador(a) plena posse e domínio do veículo vendido e responder pela evicção de direito, fazendo a venda e transferência sempre boa, firme e valiosa; apresentar provas e documentos, fazer declarações, inclusive escritura declaratória de alteração de endereço, preencher e assinar guias e formulários, passar recibos e dar e receber quitação; outorgando-lhes também poderes para, em caso de venda de veículo alienado, inclusive leasing, regularizar a situação junto ao Banco/Instituição Financeira, com a expressa autorização, anuência ou interveniência do respectivo Banco/Instituição financeira, representando-a ainda, perante tabelionatos de notas, promovendo o reconhecimento das firmas necessárias e assinando livros necessários; podendo usar o veículo em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro como seu, ficando os outorgados a partir desta data, civil e criminalmente, responsável por qualquer acidente ou ocorrência que causar, inclusive pontuação na CNH, e pelo pagamento de taxas, multas e impostos, podendo também requerer, perante qualquer autoridade alfandegária ou aduaneira de país estrangeiro, licença ou permissão de turismo pelo tempo e prazo que julgar conveniente; praticando, enfim, todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, *respeitando os limites estabelecidos no contrato social ou alterações contratuais, ficando vedado o subestabelecimento.* A outorgante, na forma aqui representada, foi cientificada de que deverá apresentar juntamente com a presente, o Contrato Social e/ou última Alteração Contratual Consolidada à Instituição Financeira e/ou órgão competente para que se analise a cláusula de administração, para conferência da procedência de outorga dos poderes aqui mencionados. Fica a outorgada plenamente ciente da responsabilidade assumida e advertida das implicações legais por seus atos. Os elementos e dados contidos neste instrumento foram fornecidos e declarados pela outorgante, na forma aqui representada, ficando responsável e comprometida por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. As partes estão cientes que de acordo com o Artigo 682 do Código Civil, **cessa** a procuração, nas seguintes hipóteses: **I** - pela revogação ou pela renúncia; **II** - pela morte ou interdição de uma das partes; **III** - pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; **IV** - pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio. O outorgante autoriza a consignação e o armazenamento de seus dados pessoais constantes no presente instrumento notarial, bem como sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes desta lavratura. Assim, pediu que lavrasse o presente instrumento, que após lido e sendo achado conforme, aceitou e assina, nestas notas, perante a Escrevente Substituta, Janaina Claudia Farina Silva, que a digitou. Eu, Marilson Miguel Barreto dos Santos, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: Procuração Ad Negotia, emolumentos (integral): R\$ 63,33; Selo: R\$ 3,11 = Total R\$ 66,44. Assinou nesta escritura: TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (Representante) DOUGLAS GUERREIRO DA SILVA. Nada mais, trasladada em seguida. Do qual dou fé que o presente traslado é cópia fiel da escritura lavrada por este Tabelionato.



**2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**  
**Município e Comarca de Balneário Camboriú-SC**  
**Marilson Miguel Barreto dos Santos - Tabelião**  
 Rua 500, nº 211 - Fone: (47) 3267-9600



PROCOLO: 1634328

DATA: 10/10/2022

LIVRO: 724

FLS.: 117 - 120

ESPÉCIE: PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

Balneário Camboriú/SC, 10 de outubro de 2022.

Em testº.  da verdade.

Janaina Claudia Farina Silva  
 Escrevente Substituta

\_\_\_\_\_  
 Marilson Miguel Barreto dos Santos  
 Tabelião

2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Balneário Camboriú-SC



Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Normal  
**GOS07609-1Q4L**  
 Confira os dados em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 060/2023  
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 041/2023)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de grama sintética, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**VALOR TOTAL:** R\$ 48.990,00 (quarenta e oito mil e novecentos e noventa reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 05 de junho de 2024.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06 de junho de 2023.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de junho de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**